



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 1.119

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACONDE, DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender datas, para construção de casa residencial, no loteamento denominado "LAR DO MENINO JESUS", cuja gleba loteada se achadividida em 6 lotes, a saber: lote A, com 11 datas; B, 9 datas; C, 14 datas; D, 13 datas; E, 15 lotes e F, 5 lotes, conforme planta do projeto de loteamento existente nesta Prefeitura Municipal;

ARTIGO 2º - O preço de cada data será de acordo com a área da mesma, a saber:- 1) área inferior a 300 m² - valor - Cr\$. 2.200,00 (dois mil cruzeiros); 2) área de 300m² para mais, valor Cr\$. 3.000,00 (três mil cruzeiros), pagamento à vista;

ARTIGO 3º - A venda dessas datas se efetuará, mediante requerimento do interessado, a partir da aprovação e promulgação desta Lei, ficando, portanto, sem validade, qualquer pedido apresentado anteriormente à mesma;


ARTIGO 4º - A fim de alcançar os objetivos da Municipalidade, ou seja, um bairro residencial, ficam obrigados a respeitar o padrão mínimo de construção (planta anexa) exigido por esta Prefeitura Municipal, todos aqueles que adquirirem terreno nesse local;

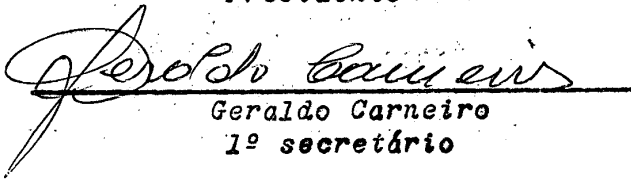
ARTIGO 5º - Somente poderá ser concedida a cada interessado o máximo de duas datas;

ARTIGO 6º - Fica autorizado o Executivo Municipal a outorgar escritura definitiva desses terrenos, logo em seguida ao pagamento do mesmo pelo interessado, correndo as despesas de escritura por conta do adquirente;

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 14 de janeiro de 1977.


Angelo L. Monge de Almeida
Presidente


Geraldo Carneiro
1º secretário